

ACCORD DE COOPERATION

ET

D'ÉCHANGE

Entre

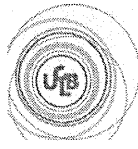
l'Université Claude Bernard Lyon 1 –

FRANCE

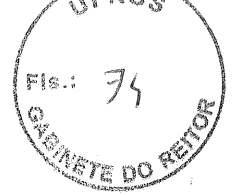
et

l'Université Fédérale du Rio Grande do Sul

BRÉSIL



UNIVERSITE CLAUDE BERNARD LYON I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Considérant l'intérêt de promouvoir et de développer une coopération scientifique de haut niveau entre les deux Institutions Universitaires,

L'Université Claude Bernard Lyon I (France), et l'Université Fédérale du Rio Grande du Sul (Brésil) sont convenues des dispositions suivantes:

ARTICLE 1- La coopération entre les parties recouvre tous les domaines d'enseignement et de recherche, concernés par les Sciences, les Sciences et Technologies et la Santé.

ARTICLE 2- Les parties s'engagent à échanger régulièrement des informations relatives à l'organisation des enseignements et à la documentation pédagogiques.

Dans le domaine de la recherche, les établissements organiseront l'échange de chercheurs et d'enseignants-chercheurs dans le cadre de recherche commune et favoriseront leur participation privilégiée dans les manifestations scientifiques.

Dans le domaine de la formation, les établissements pourront échanger des étudiants de préférence à partir de la 3^{ème} année de formation universitaire. Ces étudiants pourront passer une année ou un semestre de formation dans l'Université partenaire.

ARTICLE 3- Le développement de la coopération inter-universitaire fera l'objet d'une programmation élaborée en commun à l'occasion de réunions entre les parties intéressées.

ARTICLE 4- Pour les échanges d'étudiants, chaque Université choisit ses candidats à la mobilité qui seront acceptés par l'Université partenaire sous les réserves réglementaires d'usage, notamment en troisième cycle. Les étudiants paient leurs droits d'inscription dans leur Université d'origine qui valide aussi à leur retour leur formation à l'étranger. Les étudiants participants devront subvenir à leurs dépenses personnelles comprenant leur logement, transport et matériel éducatif. Ils devront veiller à leur couverture sociale, et responsabilité civile et accepter la réglementation en vigueur, dans ce domaine, dans le pays partenaire.

ARTICLE 5- *Echange d'enseignants-chercheurs:*

Chaque partie assurera la rémunération de ses enseignants pendant leur séjour à l'étranger. L'Université d'accueil leur apportera son aide en ce qui concerne le logement et la couverture sociale.

Pendant toute la durée de leur séjour, les enseignants-chercheurs invités s'engagent à veiller personnellement à leur couverture sociale et à se garantir au titre d'une assurance responsabilité civile.

ARTICLE 6- Chaque partie sollicitera auprès des organismes chargés d'encourager la coopération scientifique, les participations nécessaires à la mise en œuvre du présent accord.

Chaque partie s'efforcera par ailleurs à soutenir les actions engagées auprès de tout organisme habilité pour ce faire.

ARTICLE 7- Les dispositions financières contenues dans le cadre de programme de coopération culturelle et scientifique entre les gouvernements des deux pays seront applicables au fonctionnement de cette convention et des programmes qui en découleront.

ARTICLE 8- La présente convention pourra être suspendue à tout moment, en cas de problème sanitaire ou de conflit armé concernant les pays des établissements signataires.

ARTICLE 9- La présente convention entre en vigueur dès la signature après accord des Ministères de tutelle et reste valable pour cinq ans.

Toute proposition d'arrêt ou de modification de cette convention devra être présentée par écrit 6 mois avant l'échéance. Au terme des 5 années, elle pourra être renouvelée par accord des 2 établissements et avec un nouvel agrément des autorités de tutelle pour une nouvelle période de cinq ans.

Le Président de l'Université Claude Bernard
Lyon I

Professeur Lionel COLLET
Lionel COLLET

Date 16/10/2009

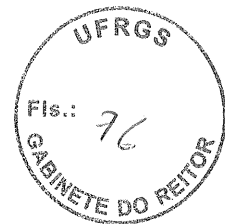


Le Recteur de l'Université Fédérale do Rio
Grande do Sul

Professeur Carlos Alexandre Netto

Date _____





ACORDO DE COOPERAÇÃO

E

DE INTERCAMBIO

Entre

**a Universidade Claude Bernard Lyon 1 -
FRANÇA**

e

**a Universidade Federal do Rio Grande do Sul
BRASIL**





UNIVERSITE CLAUDE BERNARD LYON I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Constatando o interesse de promover e de desenvolver uma cooperação científica de alto nível entre as duas Instituições Universitárias, a Universidade Claude Bernard Lyon I (França), e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil) decidem de cooperar de acordo com as seguintes modalidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As duas instituições acordam em estabelecer uma cooperação acadêmica no âmbito do ensino superior e da pesquisa nas áreas de Ciências, de Ciências e Tecnologia e na área da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - As duas instituições acordam a trocar regularmente informações relativas à organização do ensino e à documentação pedagógica.

Na área de pesquisa, os dois estabelecimentos organizarão o intercâmbio de docentes-pesquisadores no âmbito de uma pesquisa comum e incentivarão a participação destes em encontros científicos.

Na área de formação, os dois estabelecimentos promoverão o intercâmbio de estudantes de preferência a partir do terceiro ano universitário. Estes poderão cursar um ano ou um semestre da formação correspondente na Universidade de acolho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O desenvolvimento da cooperação interuniversitária deverá resultar de um programa elaborado conjuntamente pelas partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – Com respeito aos estudantes, cada Universidade selecionará seus candidatos ao intercâmbio que serão aceitos pela Universidade anfitriã conforme as ressalvas previstas nas regras tradicionais, no que se refere principalmente aos estudantes de pós-graduação. O estudante pagará a taxa de inscrição na sua Universidade de origem, que validará, ao seu retorno, a formação realizada no estrangeiro. Os estudantes participantes do intercâmbio deverão subvencionar suas despesas pessoais, o que compreende instalação, transporte e material educativo. Eles deverão se assegurar do vigor de seus seguros social e de responsabilidade civil. Eles estarão submetidos ao regulamento da Universidade e do país que os acolhe.

CLÁUSULA QUINTA - *Intercâmbio de docentes pesquisadores*

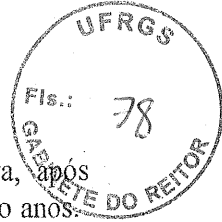
Cada instituição se compromete a assegurar a remuneração de seus docentes pesquisadores durante sua estada na Universidade estrangeira. A Universidade anfitriã esforçar-se-á para propor soluções apropriadas de hospedagem e de seguro social.

Durante toda a sua estadia, o docente pesquisador convidado se compromete a se assegurar pessoalmente da validade de seus seguros social e de responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA - As duas universidades convenientes comprometem-se a buscar, junto aos organismos encarregados de incentivar a cooperação científica, os meios financeiros necessários para a realização concreta das atividades propostas em comum, no presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente convenção poderá ser suspensa a qualquer momento, em caso de problema sanitário ou se conflito armado envolvendo os países dos estabelecimentos signatários.





CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo entra em vigor a partir de sua assinatura, após concordância dos Ministérios correspondentes, permanecendo válido por um período de cinco anos.

Toda proposta de suspensão ou de modificação desta convenção deverá ser apresentada por escrito, seis meses antes do término desta.

Ao final de 5 anos, este ato poderá ser renovado pelo dois estabelecimentos, com o acordo das respectivas autoridades administrativas, por um novo período de cinco anos.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Le Président de l'Université Claude Bernard
Lyon I Le Président,

Professor Lionel COLLET

Lionel COLLET

Data 16/10/2009

Reitor da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul

Professor Carlos Alexandre Netto

Data _____

